



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2019. (Do senhor João Daniel)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, do Poder Executivo.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, do Poder Executivo, que “regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas”.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICACÃO

O Decreto que se visa sustar é flagrantemente inconstitucional, na medida em que, na tentativa de supostamente regulamentar matéria reservada à edição de lei formal, invade competência exclusiva do Congresso Nacional, em clara violação ao contido no art. 2º da Carta da República.

Para além da inconstitucionalidade material, o Decreto também exorbita da competência regulamentar, na medida em que cria e amplia direitos e prerrogativas não abarcadas pelo Estatuto do Desarmamento, o que demonstra sua incompatibilidade com o texto constitucional.

Lado outro, o conteúdo do Decreto vem à lume em total descompasso com os desideratos da sociedade brasileira e sem qualquer amparo numa política pública de segurança minimamente séria ou, ainda, pautada em dados técnicos e científicos que embasem a necessidade da ampliação que está sendo feita através desse ato administrativo normativo.

As experiências internacionais e a própria realidade do nosso País demonstram que a liberação da posse ou do porte de arma, permitindo o armamento desenfreado da população não aumenta os níveis ou a própria sensação de segurança, contribuindo, destarte, para o aumento da violência, notadamente na parcela da população não propensa ou voltada para a prática de crimes.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se, portanto, de uma decisão extremamente equivocada em termos de política pública de segurança, que visa tão somente atender aos desejos de uma parcela minoritária da sociedade brasileira, mas que poderá ter consequências desastrosas a curto e médio prazo.

Com essas breves observações, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo e esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2017.

---

Dep. JOÃO DANIEL – PT/SE